

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O agente de contratação e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – LEI 14.133/201.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E UTENSÍLIOS MUSICAIS, AFIM DE ATENDER A PREFEITURA DE IGARAPÉ-MIRI, SECRETARIAS e FUNDOS.

I – PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 03 volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Documentos de formalização de demanda SEMED, SECULT, SEMAS	11. Parecer Jurídico inicial;
2. Pesquisa de preços;	12. Publicações do aviso de edital;
3. ETP – Estudo técnico preliminar;	13. Edital e anexos;
4. Termo de referência;	14. Extrato publicações PCP e PNCP;
5. Informe de créditos orçamentários;	15. Ata final;
6. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;	16. Relatório de vencedores do processo;
7. Autorização;	17. Documentos de habilitação;
8. Autuação;	18. Propostas comerciais readequadas;
9. Portaria da agente de contratação;	19. Termo de adjudicação;
10. Minuta do edital e anexos;	20. Parecer jurídico conclusivo;

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 058/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Educação, formalizou a solicitação de deflagração de processo licitatório para AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E UTENSÍLIOS MUSICAIS, apresentando o documento de formalização de demanda e as secretarias SEMAS, SECULT, a intenção de participar, bem como seus DFD;
3. A SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com o Departamento de compras elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar, o mapa de risco e o termo de referência;
4. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;
5. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;

6. O procedimento foi autorizado pela autoridade competente;
7. O procedimento foi devidamente autuado;
8. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados em parecer emitido pela assessoria jurídica;
9. No dia agendado no edital a agente e contratação iniciou o certame com a análise das propostas, seguido da análise dos documentos de habilitação;
10. Na fase inicial foram validadas 24 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
AUDIOVISAO ELETRO E CENTRAL DE PRODUTOS LTDA	00.489.661/0001-22	090 dias
COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EDUCATIVOS CIVIAM LTDA	10.201.546/0001-64	60 dias
MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA	71.107.320/0001-93	60 dias
GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	12.559.500/0001-47	60 dias
ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI EPP	01.721.415/0001-17	60 dias
QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - ME	28.453.974/0001-40	60 dias
V G DE SOUSA FERREIRA	23.912.114/0001-03	60 dias
L2A UNIÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	36.232.725/0001-52	60 dias

Página 74 de 290



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 15/05/2025 às 10:26:34.
Código verificador: CA2623



JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	31.911.796/0001-68	60 dias
J B M H DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI	30.632.729/0001-41	60 dias
A L DA SILVA MILHOMEM COMERCIO SOM E ACESSORIOS LTDA	35.724.416/0001-37	60 dias
MUNDARE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	41.856.993/0001-85	60 dias
CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA	05.607.287/0001-36	60 dias
CIA BRASILEIRA DE COMERCIO LTDA	35.046.657/0001-74	60 dias
ESTACAO DA MUSICA LTDA	20.971.821/0001-82	60 dias
MVB MUSIC LTDA	39.432.161/0001-90	60 dias
AUGUSTO & COIMBRA LTDA	30.747.960/0001-80	060 dias
CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA	36.839.023/0001-31	60 dias
LPG MUSICAL LTDA	52.549.937/0001-14	60 dias
VIA SINFONICA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	23.614.351/0001-98	60 dias
MR CUNHA COMERCIO E VAREJO EM GERAL LTDA	37.093.491/0001-72	60 dias
ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS	18.047.657/0001-70	90 dias
WS FIGUEIREDO COMERCIO E SERVICOS LTDA	57.109.103/0001-01	90 dias
I M L C COMERCIO E SERVICOS LTDA	38.480.808/0001-96	60 dias

11. Após a fase de lances e cumprimento de diligências, sobretudo para atendimento a exequibilidade dos preços, foram declaradas arrematantes as empresas: 1. A L DA SILVA MILHOMEM COMERCIO SOM E ACESSORIOS LTDA - 35.724.416/0001-37, 2. CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA - 05.607.287/0001-36, 3. ESTACAO DA MÚSICA LTDA - 20.971.821/0001-82; 4. IML CCOMERCIO E SERVICOS LTDA - 38.480.808/0001-96, 5. JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - 31.911.796/0001-68; 6. L2A UNIÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - 36.232.725/0001-52; 7. LPG MUSICAL LTDA - 52.549.937/0001-14, 8. MVB MUSICL TODA - 39.432.161/0001-90; 9. QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSAICAIS EIRELI-28.453.974/0001-40; 10. VG DE SOUSA FERREIRA - 23.912.114/0001-03;
12. Após as análises técnicas das propostas de preços e documentos de habilitação, pela agente de contratação e equipe de apoio, foram declaradas vencedoras as empresas **1. A L DA SILVA MILHOMEM COMERCIO SOM E ACESSORIOS LTDA - 35.724.416/0001-37, 2. CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA - 05.607.287/0001-36, 3. ESTACAO DA MÚSICA LTDA - 20.971.821/0001-82; 4. IML CCOMERCIO E SERVICOS LTDA - 38.480.808/0001-96, 5. JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - 31.911.796/0001-68; 6. L2A UNIÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - 36.232.725/0001-52; 7. LPG MUSICAL LTDA - 52.549.937/0001-14, 8. MVB MUSICL TODA - 39.432.161/0001-90; 9. QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSAICAIS EIRELI-28.453.974/0001-40; 10. VG DE SOUSA FERREIRA - 23.912.114/0001-03**, por apresentarem as propostas mais vantajosas e dentro dos ditames legais;
13. As demais empresas foram desclassificadas e/ou inabilitadas conforme apontado na ata;
14. Aberto prazo, houve manifestação de intenção de recurso, porém o prazo ocorreu em branco conforme pode ser observado na ata;
15. Os objetos foram então adjudicados pela autoridade competente;
16. Os fundamentos jurídicos legais do processo foram elencados pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela agente de contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;
17. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação, conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
18. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da agente de contratação e equipe, na decisão da autoridade competente e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de

pregão eletrônico em questão, amparada nas análises técnicas da comissão de contratação, do agente de contratação, na decisão da autoridade competente e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público (autoridade máxima/competente) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 16 de maio de 2025.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 014/2025/GAB/PMI